



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

**DECRETO N. 2.067 /2024**

**Aprova parcialmente o projeto de Chacreamento  
“Condomínio Jardins de Provence” de  
propriedade de Borges Pimenta Incorporadora  
LTDA - CNPJ nº 56.221.079/0001-35.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG , no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Amparo, e demais dispositivos aplicáveis na Lei Complementar Municipal nº 1.910/2019;

***Considerando*** o requerimento de nº 042119/2024 protocolado no setor de Cadastro Municipal que requereu a licença para execução do loteamento em forma de chacreamento;

***Considerando*** a necessidade do fornecimento de novas informações aos setores competentes para avaliação de viabilidade e conformidade;

***Considerando*** o requerimento de nº 042253/2024 protocolado perante o Setor de Cadastro Municipal com a entrega da documentação complementar para os fins de liberação da licença para execução do chacreamento datado de 25/10/2024;

***Considerando*** a aprovação parcial do projeto pelo CODEMA (Parecer técnico 01/CODEMA/2024) bem como laudo de análise emitido em 29/10/2024 pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado parcialmente o Projeto do Chacreamento “Condomínio Jardins de Provence” de propriedade de Borges Pimenta Incorporadora LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 56.221.079.0001- 35, localizado na Fazenda Pocilga, zona rural do município de Santo Antônio do Amparo-MG, imóvel sob a matrícula rural nº 31.644- Ficha 01, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso-MG, com área de 144.679,00 ( cento e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove metros quadrados), conforme memorial descritivo e planta apresentados.

**Parágrafo Único:** Caberá ao loteador a observância da medida mitigatória constante na licença ambiental prévia emitida pelo CODEMA com a apresentação no município de:

- a) Outorga de direito dos recursos hídricos ou dispensa da mesma no prazo de até 12 (doze) meses após a presente data;
- b) Inclusão na convenção de condomínio de um programa que consista em um conjunto de ações a serem adotadas continuamente para garantir aos condôminos acesso a água em quantidade suficiente e de qualidade compatível com o padrão de potabilidade;
- c) Implantação de uma área interna ou externa ao empreendimento destinada ao depósito para expedição de lixo doméstico;
- d) Inclusão na cláusula de direitos e deveres dos condôminos no contrato de compra e venda das propriedades, de lista de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

tecnologias sustentáveis em saneamento como referencial de escolha para esgotamento sanitário.

- e) Implantação de rede de energia elétrica pública e domiciliar no prazo de até 12 (doze) meses após a presente data.

**Art. 2º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da anuência do INCRA, o projeto de Chacreamento deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis e imediatamente apresentado ao município, sob pena de caducidade da aprovação e reversão da área à condição de zoneamento anterior, conforme preceitua o art. 14 da Lei Municipal nº 1.910/2019.

**Art. 3º**- O loteador terá o prazo de até 02 (dois) anos prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, mediante apresentação de cronograma, para a conclusão total do projeto de loteamento nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

**§1º** - Fica o loteador cientificado que a instalação de iluminação pública no loteamento deverá ser de LED (Light Emitting Diode).

**§ 2º** - Os alvarás de construção nos lotes pertencentes ao Chacreamento, ficam condicionados a conclusão das obras de infraestrutura deste nos termos da legislação aplicável, qual seja, Lei nº 1.910/2019 e normas correlatas.

**Art. 4º** - Fica em caução, os seguintes lotes como garantia para a execução das obras de infraestrutura, conforme segue:

1. Lote nº 8, quadra E com área total de 1.000,00m<sup>2</sup>
2. Lote nº 09, quadra E com área total de 1.000,00 m<sup>2</sup>
3. Lote nº 10, quadra E com área total de 1.000,00 m<sup>2</sup>
4. Lote nº 11, quadra E com área total de 1.000,00 m<sup>2</sup>
5. Lote nº 12, quadra E com área total de 1.000,00 m<sup>2</sup>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

6. Lote nº 13, quadra E com área total de 1.000,00 m<sup>2</sup>
7. Lote nº 14, quadra E com área total de 1.000,00 m<sup>2</sup>
8. Lote nº 11, quadra D com área total de 1.000,00 m<sup>2</sup>

**Parágrafo Único:** Em relação a tais lotes, ficarão caucionados ao Município de Santo Antônio do Amparo-MG, devendo ser realizada a devida averbação na matrícula do imóvel, onde somente será determinada a respectiva baixa, assim que houver a verificação da conclusão da infraestrutura.

**Art. 5º** - A efetivação das garantias se precederá através de registro do loteamento, no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do Art. 14 e seguintes da Lei Municipal nº 2.007/2021.

**Art. 6º** - Para fins de cálculo de IPTU, aplicam-se as disposições do Código Tributário Municipal ( Lei nº 1.481/06) conforme disposto no art. 37 e art. 38 da Lei Municipal nº 1.910/2019.

**Art. 7º** - O presente Decreto obedecerá à Lei Complementar Municipal nº 1.910 de 16 de julho de 2019, bem como a Lei Municipal nº 2.007 de 29 de setembro de 2021, bem como demais legislações municipais e federais relacionadas ao tema.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 29 de outubro de 2024.

**CARLOS HENRIQUE**  
**AVELAR:59678526620**

Assinado de forma digital por CARLOS  
HENRIQUE AVELAR:59678526620  
Dados: 2024.10.29 13:18:27 -03'00'

***Carlos Henrique Avelar***  
***Prefeito Municipal***

